



DELIBERAÇÃO Nº 23.619/99 - 2ª CÂMARA
PROCESSO Nº 581/99
INTERESSADO(A): ANTONIA CRUZ DE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

"VOTO, em consonância com parecer da douda Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo da aposentadoria em favor de ANTONIA CRUZ DE SOUSA, determinando-se-lhe o registro."

DELIBERA, o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, julgar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos INTEGRAIS de ANTONIA CRUZ DE SOUSA, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotado (a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal Vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 1999 .

-----PRESIDENTE
-----RELATOR

